



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131,
alterando o § 8º do Art. 10, a Lei 11091/2005, com a seguinte redação:

”Art.

10.....

.....

.....

§ 8º O ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário um tratamento isonômico entre os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, conforme o previsto para os docentes na Lei 12.772/2012, considerando que é papel dos trabalhadores das Instituições Federais de Ensino contribuir para o



desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada nas Instituições Federais de Ensino.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Valmir Assunção
(PT - BA)

